PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câ

E S I:

ART.1º- O artigo 5º da Lei Complementar nº 005, de 15 de Dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- O recolhimento da Taxa será efetuado em formulário aprovado Pelo Poder Executivo e expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda".

ART.2º- Fica alterada a Tabela anexa a Lei Complementar nº 005, de 15 de Dezembro de 1.995, referente à Taxa de Inspeção e Vigilância Sanitária, que passa a vigorar conforme tabela em anexo.

ART.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 1.996.

[illegible] DOS SANTOS

* Prefeito Municipal *